

PÚBLICO E AMBIENTE

JURISPRUDÊNCIA

PÚBLICO

▶ JURISPRUDÊNCIA EUROPEIA

TJUE Ac. de 14.01.2016

Os artigos 47.º, n.º 2, e 48.º, n.º 3 da Diretiva 2004/18/CE, relativa à coordenação dos **processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços**, devem ser interpretados no sentido de que se opõem a que uma entidade adjudicante possa, no âmbito do caderno de encargos relativo a um processo de adjudicação de um contrato de empreitada de obras públicas, impor a um proponente que recorre às capacidades de outras entidades o dever de, antes da adjudicação do referido contrato, celebrar com essas entidades um contrato de colaboração ou de criar com as mesmas uma sociedade coletiva.

[Clique aqui](#)

▶ JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

STA Ac. de 04.02.2016

A detenção de um mesmo documento por mais de uma entidade pública não permite a qualquer das detentoras a recusa do acesso ao mesmo com fundamento em que outra o possa fazer, pois todas

estão obrigadas a satisfazer os pedidos de acesso que lhe sejam dirigidos.

Não resulta do art. 4º, do DL 18/2008 que as entidades públicas fiquem dispensadas de disponibilizar a informação na forma solicitada pelo requerente mesmo que se encontre disponível no **Portal de Contratos Públicos**. Também o facto de estarem em causa documentos eletrónicos inseridos no referido Portal relativo às informações solicitadas não desobriga os detentores da informação de a prestar, não se bastando tal cumprimento com a indicação de que a mesma está na no Portal, mas, sim, através da indicação de um *link* direto ao referido documento publicado no Portal.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. 11.02.2016 (proc. 12827/15)

O direito de acesso aos documentos e arquivos administrativos corresponde ao direito à informação não procedimental. Na informação não procedimental, ao contrário da procedimental, o direito de acesso é de todos os cidadãos, independentemente de serem ou estarem interessados num procedimento administrativo ou numa decisão administrativa, de estarem ou virem a estar em relação jurídica com a Administração.

É exigível que a entidade administrativa concretize, de forma fundamentada, se os documentos pretendidos contêm matéria reservada de modo a proceder validamente ao respectivo expurgo, visto estar em causa a restrição a um direito com assento constitucional.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. de 11.02.2016 (proc. 12895/16)

O cumprimento ou a garantia da observância das **obrigações e compromissos por parte dos concorrentes e dos adjudicatários** não está unicamente na dependência de uma análise isolada do valor apostado como preço numa proposta, dado que naquele juízo outros factores devem ser considerados, como: a concreta e específica situação e capacidade económica e financeira, a estrutura de custos, aquilo que sejam as capacidades e condições no acesso às fontes de financiamento, e os seus recursos (estrutura/natureza) e o modo como os mesmos são geridos e estão organizados. Inexistindo prova nos autos de que o preço constante da proposta implicasse um qualquer incumprimento por parte da concorrente daquilo que eram e são as suas obrigações legais/contratuais, quer face a entidades públicas ou privadas, ou aos seus trabalhadores, inexistente motivo para exclusão da proposta apresentada pela adjudicatária.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. de 18.02.2016

A **prescrição das obrigações pagamento das cotizações e das contribuições para Segurança Social** interrompe-se por qualquer diligência administrativa, realizada com conhecimento do responsável pelo pagamento, conducente à liquidação ou à cobrança da dívida.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. de 24.02.2016

A **audiência dos interessados** (art. 121.º CPA) constitui, juntamente com o princípio da participação (art. 12.º), a concretização do modelo de administração participada, que impõe à Administração Pública a participação dos particulares na formação das decisões que lhe digam respeito. A preterição da formalidade que constitui o facto de não ter sido assegurado o exercício do direito de audiência só pode degradar-se em formalidade não essencial, e assim destituída de efeito invalidante, se a Administração demonstrar que, mesmo sem ela ter sido cumprida, a decisão final do procedimento não poderia ser diferente.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. 10.03.2016 (proc. 12812/15)

O **art. 120º/6 do CPTA contém uma norma derogatória do regime geral de que depende a concessão das providências**, estabelecendo um regime especial para os casos em que, no processo principal, apenas se discute uma obrigação de pagar quantia certa que não tenha sido imposta por acto sancionatório. O acto administrativo suspendendo, tendo natureza sancionatória, significa que dá por preenchido o primeiro pressuposto, segundo o qual o art. 120º/ 6 do CPTA faz depender a concessão automática da providência cautelar. O segundo requisito, previsto igualmente no art. 120º/6 do CPTA, depende do facto de ser prestada garantia por alguma das formas previstas no artigo 199º do CPPT.

[Clique aqui](#)

TCAS Ac. de 10.03.2016 (proc. 12944/16)

Nos termos do art. 11.º/5 da LADA mostra-se excluída a forma de acesso que configure o dever de

criar documentos - o acesso é legalmente protegido no tocante a documentos existentes como tal.

Configura pedido de criação de documento o pedido de informação com o seguinte objecto (i) data de entrada de todos os pedidos de passagem à reforma recebidos na CGA relativamente a Oficiais do Exército, entre 04/07/2014 e 12/09/2014, (ii) data dos respectivos despachos de reconhecimento à aposentação bem como (iii) data em que os mesmos (despachos) produziram efeitos.

[Clique aqui](#)

**TCAN Ac. de 19.02.2016
(proc. 01340/15.0BEPRT-A)**

O prazo para impugnação directa do programa do concurso, do caderno de encargos e de qualquer outro documento conformador do procedimento de formação dos contratos (art. 101º CPTA), inicia-se com o conhecimento desses actos, sendo indiferente a ocorrência de qualquer pedido e prestação de esclarecimentos.

[Clique aqui](#)

**TCAN Ac. de 19.02.2016
(proc. 00791/12.6BEPRT)**

Verificando-se os pressupostos da **responsabilidade civil extracontratual imputada a empresa municipal de águas**, por omissão do dever de fiscalizar o colector público de saneamento, que *“entrou em carga, por obstrução, provocando o refluxo das águas residuais através dos sanitários da cave do referido prédio”*, inundando-a, é a mesma responsável pelo ressarcimento dos danos sofridos pelos Autores (art. 7.º a 10.º da Lei 67/2007).

[Clique aqui](#)

**TCAN Ac. de 19.02.2016
(proc. 01340/15.0BEPRT)**

A **“impugnação directa” prevista no art.º 100º/2 do CPTA**, é relativa ao programa, caderno de encargos ou qualquer outro documento conformador.

[Clique aqui](#)

**TCAN Ac. de 19.02.2016
(proc. 01327/09.1BEBRG)**

Quanto à utilização de mecanismos de impugnação administrativa, quando os mesmos tenham carácter facultativo, o interessado pode, desde logo, impugnar contenciosamente o acto (art. 167.º/1 CPA). Porém, o **indeferimento expresso de recurso hierárquico**, desde que nada acrescente ao acto recorrido, é inimpugnável porque meramente confirmativo do acto hierarquicamente impugnado.

[Clique aqui](#)

TCAN Ac. de 04.03.2016

Só é admissível o uso do **processo de intimação (art. 109.º e segs CPTA)** quando esteja em causa a lesão ou a ameaça de lesão, de um direito, liberdade e garantia ou de um direito fundamental de natureza análoga, cuja protecção careça da emissão urgente de uma decisão de fundo (indispensabilidade) e não se verifique uma impossibilidade ou insuficiência do decretamento provisório de uma providência cautelar, instrumental de uma acção administrativa comum ou especial (subsidiariedade).

[Clique aqui](#)

AMBIENTE

► JURISPRUDÊNCIA NACIONAL

TCAS Ac. 28.01.2016

Para efeitos do art.11.º/3 CCP, é de submeter a formação dos contratos relacionados com a rejeição e tratamento de águas residuais, quando celebrados por entidades adjudicantes que actuem no sector da água, à mesma disciplina jurídica a que estão sujeitos os contratos que digam respeito a esta actividade, tal como definida no art. 9.º.

O contrato de empreitada de execução das redes de saneamento num Município em discussão nos autos diz respeito às actividades do **sector especial da água** e sendo a entidade adjudicante um organismo de direito público, é-lhe aplicável a extensão de aplicação das regras referentes aos sectores especiais do artigo 12.º do CCP. Nos **sectores especiais** estão excluídos da aplicação das regras pré-contratuais os contratos de empreitada de obras públicas cujo valor seja inferior a €5.000.000, os contratos de locação ou aquisição de bens móveis cujo valor seja inferior a €400.000 e os contratos de aquisição de serviços cujo valor seja inferior a €400.000.

[Clique aqui](#)

TCAN Ac. 04.03.2016

O conceito de **interesses difusos** (art. 1º Lei 83/95 de 31/08), isto é, para conferir a titularidade do direito de **acção popular**, reconduz-se a interesses sem titular determinável.

Pressuposto essencial para poder ser usado o meio “acção popular” é que haja um interesse difuso ou colectivo a defender que pode coincidir ou não com o interesse individual.

O simples interesse individual legitima o uso de outros meios processuais que não a acção popular. A mera alegação do interesse da legalidade urbanística, assente na violação de normas do Regulamento do PDM, não permite fundar a existência de um interesse difuso a tutelar através de acção popular.

[Clique aqui](#)

Esta Newsletter destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas, não devendo a informação nela contida ser usada para qualquer outro fim ou reproduzida, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização da SRS. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos: marketing@srslegal.pt.

